



**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO – CCDR C**

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Estudo de Impacte Ambiental

**EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE AMOREIRA DA GÂNDARA
(*Projeto de Execução*)
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA**

Março de 2022

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA.....	1
3. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO	1
4. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS	1
ANEXO I - EXTRATO DO PARTICIPA E PARTICIPAÇÃO APRESENTADA.....	4

1. Introdução

Em cumprimento do preceituado no ponto 2 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, (RJAIA), procedeu-se à Consulta Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), do Projeto de Expansão da Zona Industrial da Gândara. Este projeto localiza-se na União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, no concelho de Anadia.

O Projeto tem enquadramento na tipologia da alínea a) do ponto 10, do anexo II, do RJAIA, estando sujeito a AIA de acordo com o definido na subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1º do RJAIA. A Consulta Pública decorreu por um período de 30 dias úteis, de 19 de janeiro de 2022 a 01 de março de 2022.

2. Documentos publicitados e locais de consulta

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), Anexos e Elementos adicionais, foram disponibilizados, para consulta, no portal www.participa.pt.

3. Modalidades de publicitação

A divulgação desta Consulta Pública foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncio na Agência Portuguesa do Ambiente, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referida.

4. Proveniência das Exposições Recebidas

No período da Consulta Pública, foi apresentada no portal www.participa.pt uma participação a seguir discriminada:

Data: 1 de março de 2022

Autor: Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza

Resumo:

A Quercus constata que as objeções primordiais à exclusão da REN – mencionadas no Ponto 12 da referida ata – não se mostram ultrapassadas, em especial a referente à localização que se encontra mesmo omissa no estudo!

Desta forma, conclui-se que há fundamento para um parecer desfavorável ao EIA da expansão da ZI de Amoreira da Gândara.

O EIA não responde às objeções fundamentais das Entidades responsáveis, pelo que se entende ser injustificável a exclusão da REN associada ao projeto, devendo ser estudadas alternativas à área designada.

Convém alertar a entidade coordenadora deste processo, a CCDR Centro e demais entidades públicas, de que existem processos judiciais a correr em tribunais administrativos que ainda não transitaram em julgado, nomeadamente o Processo

503-09.8BEAVR, com Ação Administrativa Especial a correr no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, a qual pede a nulidade dos atos que aprovaram o loteamento industrial. A Sentença do TAF de Aveiro de 2/2/2022 confirma esta nulidade.

O Processo 435-21.5BEAVR - Pede a nulidade da deliberação da aprovação do PPZIAG (Plano de Pormenor da ZI de Amoreira da Gândara), a decorrer e que incide sobre a mesma matéria que a pretensão de Expansão da ZI: no essencial, a exclusão da REN.

A Quercus considera que perante as nulidades existentes, o EIA deve ter um parecer desfavorável, inviabilizando a tentativa forçada de regularização pretendida pela Câmara Municipal da Anadia.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

O/A Técnica Superior

ANEXO I



Consulta Pública da Expansão da Zona Industrial de Amoreira da Gândara

participações **1** a seguir **1**

Consulta Aberta
Consulta aberta entre 2022-01-19 e 2022-03-01
[Ver documentos](#)

Consulta em Análise
Consulta em análise desde 2022-03-01

Consulta Encerrada

Consulta Pública da Expansão da Zona Industrial de Amoreira da Gândara

[Seguir](#)

[Partilhar](#)

Dados Gerais

Designação completa

Consulta Pública da Expansão da Zona Industrial de Amoreira da Gândara

Período de consulta

2022-01-19 a 2022-03-01

Tipologia

Licenciamento Único de Ambiente

Regime(s)

AIA

Entidade promotora do projeto

Câmara Municipal de Anadia

Entidade coordenadora

CCDR Centro



Posição da Quercus sobre a Consulta Pública da Expansão da Zona Industrial de Amoreira da Gândara

A pretensão de expansão da ZI de Amoreira da Gândara está intrinsecamente ligada à aprovação do PPZIAG (Plano de Pormenor da ZI de Amoreira da Gândara). O presente processo de Avaliação de Impacte Ambiental desta expansão deveria ter sido realizado previamente à aprovação do PPZIAG. Conforme indicado no ponto 1.6 do Relatório Síntese (pág. 3) *“O atual Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) (...) estabelece que os projetos que sejam suscetíveis de provocarem efeitos significativos no Ambiente, devem ser sujeitos a um processo prévio de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), como formalidade essencial para o seu licenciamento ou autorização”*.

Desta forma, o próprio Relatório Síntese - associado à AIA - comprova a ilegalidade da aprovação do PPZIAG, deliberada em Assembleia Municipal e publicada no Aviso n.º 4992/2021, de 18 de março.

Esta inversão do processo de Planeamento, em que a AIA é reduzida a uma formalidade *à posteriori* que procura legalizar um facto consumado, configura uma prática em tudo repudiável. Importa, pois, assegurar o rigor deste procedimento (AIA), e em todo o processo, de forma a credibilizar o funcionamento dos instrumentos de gestão territorial e Entidades a estes associados.

A questão fundamental, para além da complexa matéria técnica abordada, é a da exclusão de uma área muito significativa de REN (23,02 ha) que mereceu o Parecer Desfavorável da Conferência Procedimental (realizada em 7 de setembro de 2018) das Entidades implicadas, expressa essencialmente no ponto 12.

Conforme dispõe a Ata da Conferência Procedimental, uma das principais objeções elencadas no parecer desfavorável da CCDRC e APA é *“não foi demonstrada a inexistência de local alternativo não abrangido pela REN para a ampliação deste espaço, a que acresce o facto deste local ser área de recarga do aquífero Cretácico de Aveiro, classificado como Mediocre em virtude da disponibilidade de recursos hídricos se encontrar em situação deficiente”*.

Desta forma, as medidas de mitigação propostas não poderão responder, de forma satisfatória, às objeções expressas pelas referidas entidades, uma vez que a artificialização deste terreno só irá agravar a situação deficiente do aquífero.

Acresce que a recarga do aquífero é apenas Uma de Diversas preocupações consideradas indispensáveis para a aprovação da exclusão da REN.

Estas condições estão inequivocamente expressas na referida Ata da Conferência Procedimental (ponto 12) *“(...) a viabilização da presente proposta só será possível se se verificarem, cumulativamente, as três condições seguintes:*

- seja obtido parecer favorável no âmbito da conferência procedimental (...)
- seja devidamente fundamentada a necessidade de ampliação da ZI proposta e correspondente reclassificação do solo como urbano (...)

- seja demonstrada a ausência de alternativas viáveis fora desta reserva, devendo essa demonstração ser complementada com um estudo que integre, nomeadamente, um levantamento das zonas industriais existentes/previstas no PDM em vigor e dos respectivos graus de ocupação e de disponibilidade de solo”.

Verifica-se o inequívoco incumprimento do determinado, o que, em consequência, inviabiliza cabalmente a aprovação da proposta.

O Parecer aludido na primeira condição é desfavorável.

Quanto à segunda condição, constata-se que a área considerada para a expansão localiza-se em área predominantemente Rural – conforme refletido na classificação de Ordenamento do PDM - Solo Rural. Pelo que não é, à partida, uma boa opção de localização. A sua reclassificação implica uma sólida fundamentação que se interliga com a análise de possíveis alternativas, análise esta que não foi realizada. Também não é apresentada a indispensável análise da ocupação das áreas industriais existentes, que determina a razoabilidade da pretensão.

Relativamente à terceira condição, o Relatório Síntese do EIA, no ponto 3.4., é perentório: “*Tendo em conta que a concretização do projeto está prevista no âmbito dos instrumentos de gestão territorial do concelho de Anadia, não são consideradas alternativas à sua localização*”.

Esta insuficiência é, por si só, condição Suficiente para a desaprovação do presente EIA. Também o Plano de Pormenor aprovado não assegurou o cumprimento das condicionantes legais, ao contrário do referido.

Ao problema da recarga do aquífero, acresce o do risco elevado de contaminação das águas numa área de indústria em que é normal a produção de resíduos e de efluentes nocivos. O LNEG (Laboratório Nacional de Energia e Geologia) alerta no estudo para estes riscos “- *Mesmo que a vasta área do projeto faça parte de uma exclusão à REN ou à Reserva Agrícola Nacional (RAN), a afetação dos seus 36 hectares, em zona predominantemente rural e certamente com importância na estrutura ecológica municipal de Anadia, deverá ter um impacte relevante na diminuição da recarga dos aquíferos locais, por força das áreas impermeabilizar, bem como na qualidade dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), perante eventuais focos de contaminação resultantes da presença de resíduos ou de efluentes industriais*” (pág. 17).

As medidas de mitigação propostas, em todas as fases de implementação e mesmo na pós-execução, são de grande complexidade e envolvem um elevado custo não orçamentado - quando é uma das condições indispensáveis em toda a nova legislação dos instrumentos de gestão territorial. Objeção determinante que consta das conclusões vertidas na ata de conferência procedimental “*por estar em falta a fundamentação/demonstração da sustentabilidade económica e financeira*” (ponto 13, alínea a).

A título de exemplo, o ponto 5.2.3 estabelece “*Dever-se-á manter em boas condições de funcionamento os 19 poços de infiltração e as duas lagoas de infiltração com geodrenos, de tal modo se potencie a infiltração das águas pluviais em detrimento do seu escoamento superficial, este último com elevado potencial erosivo*”.

Uma das medidas de mitigação pretendida revela-se preponderante, embora ambígua: “*(i) limitar ao mínimo indispensável as áreas impermeabilizadas*”. Ora uma zona industrial necessita, por norma, de uma forte impermeabilização das suas áreas, o que, uma vez mais, revela a pouca aptidão da localização para as funções pretendidas.

Também sobre o perigo de incêndio florestal, existem “*pequenas bolsas com a classificação de perigosidade “alta” e “muito alta”, cartografadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Anadia, o que interdita novas construções. Mesmo que perifericamente o perigo de incêndio constitui mais um factor cumulativo de risco associado a esta localização*”.

Assinala-se como surpreendente a ausência de troca de informação com algumas Entidades determinantes como são a APA, a DGT e o ICNF (quadro 3).

Conclusões

Pelo anteriormente exposto, entende-se que o projeto de expansão pretendido é suscetível de causar impactes ambientais muito significativos, o que é potenciado por se prever uma implementação e monitorização de medidas de mitigação cuja sustentação financeira não é demonstrada, o que põe inteiramente em causa a viabilidade do projecto.

Constata-se que as objeções primordiais à exclusão da REN – mencionadas no Ponto 12 da referida ata – não se mostram ultrapassadas, em especial a referente à localização que se encontra mesmo omissa no estudo!

Desta forma, conclui-se que há fundamento para um parecer desfavorável ao EIA da expansão da ZI de Amoreira da Gândara.

O EIA não responde às objeções fundamentais das Entidades responsáveis, pelo que se entende ser injustificável a exclusão da REN associada ao projeto, devendo ser estudadas alternativas à área designada.

Convém alertar a entidade coordenadora deste processo, a CCDR Centro e demais entidade públicas, de que existem processos judiciais a correr em tribunais administrativos que ainda não transitaram em julgado, nomeadamente o Processo 503-09.8BEAVR, com Ação Administrativa Especial a correr no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, a qual pede a nulidade dos actos que aprovaram o loteamento industrial. A Sentença do TAF de Aveiro de 2/2/2022 confirma esta nulidade.

O Processo 435-21.5BEAVR - Pede a nulidade da deliberação da aprovação do PPZIAG (Plano de Pormenor da ZI de Amoreira da Gândara), a decorrer e que incide sobre a mesma matéria que a pretensão de Expansão da ZI: no essencial, a exclusão da REN.

A Quercus considera que perante as nulidades existentes, o EIA deve ter um parecer desfavorável, inviabilizando a tentativa forçada de regularização pretendida pela Câmara Municipal da Anadia.

Lisboa, 1 de março de 2022

A Direção Nacional da Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza